

Ref.: ao procedimento administrativo 002/2023

DESPACHO

Tendo em vista a análise de relatório final emitido pela comissão designada pela Portaria 293/2023, relativamente a apuração decorrente da negativa de assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como omissão na apresentação de negativas fiscais e demais documentos e requisitos para a assinatura do contrato e início da prestação de serviços previstos no edital 007/2023 por parte da empresa M. A. ALMEIDA DA ROSA PORTARIA – ME, bem como considerando os termos do relatório e recomendação exarada pela comissão de análise, **ACOLHO INTEGRALMENTE** os termos do relatório final, para o fim de:

I – **homologar o relatório** em todos os seus termos;

II – **Aplicar**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o edital e contrato relativos à licitação, **multa** constante no item 2.4 do capítulo XVII do edital 007/2023, qual seja “multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento”, fixada, nos termos do cálculo atualizado pela contadora do Cisvale (considerando o valor total da licitação R\$ 86.400,00), no valor de R\$86,00 (oitenta e seis reais), a ser atualizado desde a presente data até o efetivo pagamento pelo IGP-M, bem como juros de 1% ao mês (em caso de não adimplemento) incidente 15 dias após a notificação para pagamento;

III – **Aplicar**, nos termos do item 2.5 do Edital 07/2023 CISVALE, também, pena de **suspensão** de participação em licitações do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, da empresa M.A. Almeida da Rosa Portaria – ME, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da notificação da presente decisão.

Santa Cruz do Sul /RS, 28 de novembro de 2023.

GILSON ADRIANO BECKER
PRESIDENTE CISVALE